



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 14h30min, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza , Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima , Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura , sendo este último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira . Justificaram ausência os Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo e Sérgio Barbosa de Almeida .
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Apreciação da Súmula n° 363, de 09.09.2019 – Sessão Ordinária (Protocolo n° 1117012/2019), que posto em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Registra participação na XV Semana de Agronomia, realizada no período de 07 a 10 de outubro de 2019, no campus II da UFPB em Areia/PB, lamentando algumas falhas com relação ao evento, citando como exemplo a não apresentação do curso sobre receituário agrônomico. Registra que houve alegação por parte do coordenador do curso para a não apresentação do curso, a baixa procura por parte dos alunos vez que a preocupação dos mesmos estar voltada para questões de aperfeiçoamento técnico e não ligada a parte da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

		Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	legislação. -Cumprimenta a todos. -Informa que esteve representando o Crea/PB na abertura da XV Semana de Agronomia, realizada no período de 07 a 10 de outubro de 2019. Cita a participação de algumas delegações de alunos de outras universidades de outros Estados. -Informa que também esteve representando o Crea/PB no último dia 11/10/2019, no Auditório do TCE, em reunião para reformulação do curso técnico de nível médio em agronegócio, nos polos do SENAR Paraíba, na forma subsequente e na modalidade a distância.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: -Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: ●5.1 - 1057542/2016 – Interessado: Recife Inovações; Assunto: Auto de Infração nº 300025760/2016 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Roberto Wagner



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

			<p>Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300025760/2016, contra a Pessoa Jurídica RECIFE INOVAÇÕES, CNPJ: 12.870.728/0002-34, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a atualização do receituário agrônomo (comércio de produtos agrotóxicos sem receita - Grap oil, Mirex-S), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que foi concedido a autuada 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 08/11/2016; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 08/11/2016 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a)</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

		<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.2 - 1074432/2017– Interessado: Prefeitura Municipal de Sousa; Assunto: Auto de Infração nº 500004129/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500004129/2017, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, CNPJ: 08.999.674/0001-53, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução de poda, paisagismo e arborização desenvolvidos na praça da matriz, centro de Sousa/PB, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que foi concedido a autuada 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

			<p>se deu em 13/09/2017; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/09/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p> <p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p> <p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>●5.3 – 1057443/2016 – Interessado: Madrid Aviação Agrícola Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 300025760/2016 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>●5.4 – 1096328/2018 – Interessado: Elo Consultoria em Gestão de Desenvolvimento Sustentável Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500011149/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>●5.5 – 1114003/2019 – Interessado: Aldemir Camelo da Silva - ME (Dedetizadora Adulão); Assunto: Auto de Infração nº 500019764/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

	Relator: João Alberto Silveira de Souza	•5.6 - 1116017/2019 – Interessado: João de Azevedo Freire; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Técnico em Agricultura JOÃO DE AZEVEDO FREIRE, Crea 160218976-5, solicita ao Crea/PB, a emissão de uma declaração atestando que o mesmo tem atribuição para executar os serviços de poda, varrição e capinação, roçagem mecanizada e poda de árvores, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado com os Títulos de Engenheiro Civil e Técnico em Agricultura; <u>considerando</u> que as competências iniciais do requerente são as dispostas no ITEM I DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS E ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO FEDERAL 23.569/33; ARTIGO 2º DA LEI 5.524/68, COMBINADO COM OS ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO 90.922/85, ALTERADO PELO DECRETO 4.560/02, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO; <u>considerando</u> que o MEC define o perfil profissional de Conclusão do Técnico em Agricultura da seguinte forma: Planeja, organiza, dirige e controla a produção vegetal sustentável. Propaga espécies vegetais. Elabora, executa e monitora projetos agrícolas. Maneja o solo e a água mediante práticas conservacionistas. Projeta e implanta sistemas de irrigação e drenagem. Promove o manejo integrado de pragas, doenças e plantas espontâneas. Planeja e faz a gestão e o controle da produção. Supervisiona a colheita e a pós-colheita das principais culturas. Identifica e aplica técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

			<p>produtos. Elabora laudos, perícias, pareceres e relatórios. Administra a propriedade agrícola. Opera máquinas e implementos agrícolas; <u>considerando</u> que o previsto no art. 6º, § 2º da Resolução 1073/16, do Confea - § 2º as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; <u>considerando</u> que o requerente juntou aos autos, para análise da sua solicitação, cópia do seu Histórico Escolar do Técnico em Agricultura (EAN/UFPB), destacando-se as seguintes disciplinas: Agricultura Geral, Noções de Horticultura, Noções de Pomicultura, Práticas de Fitossanidade, Culturas Regionais e Noções de Silvicultura; <u>considerando</u> o teor dos Decretos 90.922/85 e 4.560/02, respectivamente, que tratam de atribuições concedidas aos Técnicos Agrícolas e suas diversas modalidades; <u>considerando</u> que o requerente na qualidade de Técnico em Agricultura possui atribuição para as atividades de varrição e capinação, roçagem mecanizada e poda de árvores nos limites de suas atribuições, conforme informação prestada pela Assessoria Técnica deste Conselho, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido, ou seja, pela emissão de declaração por parte do Crea/PB, atestando que o profissional JOÃO DE AZEVEDO FREIRE, registro 160218976-5, Técnico em Agricultura tem atribuição para executar os serviços de poda, varrição e capinação, roçagem mecanizada e poda de árvores. Que posto em votação, foi</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.7 - 1114051/2019 – Interessado: Issis Candido Correia Tavares; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Empresa ISSIS CÂNDIDO CORREIA TAVARES (AGROPLANTIO), Filial, estabelecida na cidade de Pedras de Fogo/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 11.464.374/0002-65, solicita o seu registro definitivo junto a este Conselho apresentando como RT o Eng. Agr. JOSÉ FLÁVIO BEZERRA DE MELO, Crea - PE n° 180568374-8, com carga horária de trabalho de 20h/semana (ART DE CARGO E FUNÇÃO PB20190267484), e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no artigo 5° da Res. 218/73, do Confea; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Requerimento de Empresário registrado na JUCEP em, 09/08/2019; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Juripiranga/PB e já responde pela empresa ISSIS CÂNDIDO CORREIA TAVARES (AGROPLANTIO), Matriz, Crea-PB n° 000033990-2, com carga horária de trabalho de 06h/dia e com endereço em Juripiranga/PB; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Agr. JOSÉ FLÁVIO BEZERRA DE MELO, Crea-PE n° 180568374-8 o processo deverá ser analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

			<p><u>considerando</u> que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; <u>considerando</u> que o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

			<p>responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”;</p> <p><u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que possui serviço em EXECUÇÃO pela empresa ISSIS CÂNDIDO CORREIA TAVARES (AGROPLANTIO), Matriz, Crea-PB nº 000033990-2; <u>considerando</u> o disposto no § 2º, do artigo 2º, da Resolução 1066/15, do Confea - a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional;</p> <p><u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa ISSIS CÂNDIDO CORREIA TAVARES (AGROPLANTIO), Filial, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. JOSÉ FLÁVIO BEZERRA DE MELO, Crea-PE nº 180568374-8 nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•5.8 - 1114900/2019 – Interessado: Flávio da Silva Gomes; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimentos os presentes que trata o referido processo sobre requerimento de registro apresentado pelo MEI FLÁVIO DA SILVA GOMES, estabelecido na Rua Projetada, s/n (Qd. F01 – Lt. 10) – Jacumã, Conde/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 31.992.207/0001-13, apresentando como RT o Tec. Agropec. DIEGO DA CUNHA LIMA, Crea - PB n° 161000416-7, com carga horária de trabalho de 04h/dia (ART PB20190268733), e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição profissional concedidas de acordo com o Caput do Art. 6° do Decreto N° 90922/85 modificada pelo Decreto N° 4560/02 E ART. 7° do Decreto N° 90922/85 de conformidade com o parágrafo único do Art. 84 da Lei N° 5194/66; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de, 11/11/2018); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Rio Tinto/PB e já responde pela empresa INALDA AZEVEDO VIRIATO DE ARAÚJO – ME (PROJTOP-SERVIÇOS E COMÉRCIO), CREA-PB n° 000345061-9, com horário de trabalho de 07h00min às 16h00min (segunda a sexta-feira), com endereço em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

			<p>Mamanguape/PB; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. Agropec. DIEGO DA CUNHA LIMA, Crea - PB nº 161000416-7, o processo deverá ser analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

			<p>participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo Tec. Agropec. DIEGO DA CUNHA LIMA, Crea - PB nº 161000416-7, é de 12h/dia, nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui obras/serviços em EXECUÇÃO pela INALDA AZEVEDO VIRIATO DE ARAÚJO – ME (PROJTOP-SERVIÇOS E COMÉRCIO), Crea-PB nº 000345061-9; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; <u>considerando</u> os termos da DN 067/00, do Confea, que dispõe sobre o registro e a anotação de responsabilidade técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares; art. 1º Toda pessoa jurídica que executa serviços de desinsetização, desratização e similares, só</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

			<p>poderá iniciar suas atividades depois de promover o competente registro no CREA, bem como o dos profissionais de seu quadro técnico. art. 2º Todo serviço de desinsetização, desratização ou similar somente será executado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, de acordo com as atividades discriminadas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. § 1º Consideram-se habilitados a exercer as atividades a seguir relacionadas, os seguintes profissionais: I – formulação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico e engenheiro sanitário; e II – supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro sanitário, tecnólogos e os técnicos destas áreas de habilitação; <u>considerando</u> que as informações apresentadas, no presente processo, permitem ao profissional atuar tecnicamente, nesta jurisdição, nas DUAS empresas relacionadas, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Agropec. DIEGO DA CUNHA LIMA, Crea - PB nº 161000416-7, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos do Item II, da DN 067/00, do Confea: supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro sanitário, tecnólogos e os técnicos destas áreas de habilitação. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

		<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p> <p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p> <p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>●5.9 - 1108663/2019 – Interessado: Thiago Henrique de Albuquerque Baracho Eireli; Assunto: Auto de Infração nº 500018401/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>●5.10 - 1108797/2019 – Interessado: Engarrafamento Maribondo Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500018410/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>●5.11 - 1113845/2019 – Interessado: Detize Gestão Ambiental Ltda – EPP; Assunto: Auto de Infração nº 500019755/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

5.12 – Posicionamento da CEAG sobre o encaminhamento do Processo Nº 1096725/2018 - Ministério do Meio Ambiente (IBAMA-PB)

-Considerando que o Ministério do Meio Ambiente (IBAMA-PB) através do Ofício nº 1280/2018-SUPES-PB-IBAMA, consultou este Conselho acerca da validade dos receituários agronômicos apresentados pelo Condomínio Água da Serra Haras e Golf, no Processo Administrativo nº 02016.001298/2018-69, em tramitação naquele órgão;

-Considerando que em consulta à Assessoria Técnica deste Conselho, foi constatado que as ARTs PB20180168140, do Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, Crea-PB nº 160478675-2 e PB20170125606, do Eng. Agrônomo JEFFERSON FERREIRA DE MORAIS, Crea-PB nº 160018305-0 foram validadas por esse Crea/PB;

-Considerando que na Sessão Ordinária nº 358 (08.04.2019) esta Câmara Especializada de Agronomia decidiu através da Decisão Nem provar por unanimidade o Parecer do Relator, no sentido de informar ao Ministério do Meio Ambiente (IBAMA-PB), que as Receitas Agronômicas de número 000492, emitidas pelo Profissional Eng. Agrônomo JEFFERSON FERREIRA DE MORAIS, Crea-PB nº 160018305-0, responsável técnico da empresa Comercial Agropecuária Paiva Ltda, localizada no Município de Solânea/PB e a de número 2, emitida pelo Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, Crea-PB nº 160478675-2 (Nossa Terra Soluções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

		<p>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza</p> <p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>Agrícolas-Santa Rita-PB), <u>não devem ser consideradas como válidas</u> em virtude das inconformidades relatadas;</p> <p>-Considerando o IBAMA foi informado dos termos da Decisão quanto ao assunto, porém, nada foi feito com relação aos profissionais citados. Assim sendo, houve entendimento no sentido de enviar o presente processo ao Conselheiro João Alberto Silveira de Souza, para que se pronuncie com relação as providências quanto ao encaminhamento do mesmo no que se refere aos profissionais envolvidos.</p> <p>5.13 – DISCUSSÃO: Participação do Crea/PB na XV Semana da Agronomia (07 a 10 de outubro de 2019 - Campus II da UFPB, em Areia/PB).</p> <p>-Comenta que à revelia do coordenador desta Câmara solicitou a inclusão do assunto na pauta e uma vez que esteve representando o Crea na XV Semana da Agronomia, registra que a CEAG não ministrou o mini curso sobre receituário agrônomo, à saber, por falta de inscrição. Nesse sentido, a UFPB não ofereceu outra opção para o Crea, o que causa estranheza a falta de oportunidade que a universidade para com o Conselho</p> <p>-Pede que os membros da CEAG não devem se preocupar, pois o que ocorreu na verdade por parte da IE foi a falta de empenho, organização, diplomacia com o Conselho que sempre foi parceiro com o evento. Em nome da IE, pede desculpas a CEA</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

yu		Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	pelo ocorrido. - Homologação dos Processos: - Registro Profissional: Decisão Nº 96 – CEAG (11 Processos) 1115313/2019 - JOSÉ ALDO PEREIRA DE VASCONCELOS (Eng. Agrícola); 1115317/2019 - ERALDO COSTA ARAGÃO MINÁ (Téc. Em Agronegócios); 1112811/2019 - ALBERTO BASILIO ALVES (Técnico em Agropecuária); 1112816/2019 - MARIA ANGELA CASIMIRO LOPES (Engenheira Agrônoma); 1113642/2019 - AMANCIO JOSÉ ELWIS DA SILVA SANTOS (Técnico em Agropecuária); 1114077/2019 - FRANCISCO EDU DE ANDRADE (Técnico em Agropecuária); 1115317/2019 - GERALDO COSTA ARAGÃO MINÁ (Técnico em Agronegócios); 1116492/2019 - NELSON ALFREDO DE LIMA (Técnico em Agropecuária); 1116514/2019 - JOSE GENUINO DA NOBREGA MEDEIROS (Técnico em Agropecuária); 1116593/2019 - ROMILDO MACÊDO DE OLIVEIRA (Engenheiro Agrônomo); 1116831/2019 - THOMAS DE ALBUQUERQUE FERRAZ (Engenheiro Agrônomo). - Registro de Empresa: Decisão Nº 96 – CEAG (02 Processos)
----	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

			1114330/2019 - AGROMATOS ALHANDRA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA; 1116143/2019 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER
6.0	Interesses Gerais	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lim	-Usa da palavra para sugerir que as reuniões desta Especializada sejam iniciadas a partir das 14h30min, e na primeira hora discutir assuntos inerentes a modalidade, sendo a sugestão aprovada pelos presentes.
7.0	Encerramento	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.
			Membros /TITULARES:
			Sem Indicação
			Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo
			Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida Coordenador Adjunto
			Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h

Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador
Membros /SUPLENTEs:
Sem Indicação
(Vaga Bloqueada)
Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura
Sem Indicação
Sem Indicação
Sem Indicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 364

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de outubro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 17h